



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 300 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa, **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 01.255.191.0001/21, situado à Rua Coronel Otávio Mayer, nº160, sala 319, Centro na cidade de Pouso Alegre/MG CEP-37550-000, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. HALLEU ALAN CABRAL DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº857.810.456-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Mobiliário de Escritório, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 038/2017, Pregão Presencial nº 013/2017**, Homologado em 28 de abril de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Mobiliário de Escritório, que a **CONTRATADA** compromete a fornecer à **CONTRATANTE**, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia, montados, conforme especificação:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
ARMARIO EXECUTIVO	-	UN	6.0000	485.5000	-	2.913.00
ARMARIO SECRETARIA	-	UN	15.0000	294.0000	-	4.410.00
MESA COM TAMPO	-	UN	20.0000	199.5000	-	3.990.00

Valor Total Adjudicado R\$ 11.313,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os mobiliários de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.

a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$11.313,00 (onze mil, trezentos e treze reais).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento de Materias que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a-) Fornecer as Ordens de Compra.

b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: **1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.**

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de maio de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 04 de maio de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

HALLEY ALAN CABRAL ANDRADE
CPF-857810456/00
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura:
CPF nº 760470756-40
- 2- Nome/ Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 301/ 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA PRIME NEGÓCIOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa, **PRIME NEGÓCIOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.666-05, situado à Rua Capitão Limírio nº102-sala 01, Jardim Centenário, na cidade de Passos/MG CEP-37.902-355, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. DANIEL NAKAYAMA GARLATTI**, inscrito no CPF sob o nº 060.236.156-78, doravante, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Mobiliário de Escritório, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 038/2017, Pregão Presencial nº 013/2017**, Homologado em 28 de abril de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Mobiliário de Escritório, que a **CONTRATADA** compromete a fornecer à **CONTRATANTE**, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia, montados, conforme especificação:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR	-	UN	3,0000	538,5000	-	1.618,50
CADEIRA SECRETARIA	-	UN	30,0000	82,0000	-	2.460,00
MESA DE REUNIÃO REDONDA	-	UN	4,0000	350,0000	-	1.400,00

Valor Total Adjudicado R\$ 5.478,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os mobiliários de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.

a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$5.478,50 (cinco mil, quatrocentos e setenta e oito Reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento de Materias que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO:**

a-) Fornecer as Ordens de Compra.

b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO:**

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: **1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.**

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de maio de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 04 de maio de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

DANIEL NAKAYAMA GARLATTI

CPF-060.236.156-78
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____

2- Nome/ Assinatura: _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 302/ 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA CG RANDI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EPP

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa, **CG RANDI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 18.613.990/000107, situado à Av. Rebouças nº1342, Bairro Sumaré, na cidade de Piracicaba/SP CEP-13.400-970, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. CAIO GODOI RANDI**, inscrito no CPF sob o nº401.020.608-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Mobiliário de Escritório, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 038/2017, Pregão Presencial nº 013/2017**, Homologado em 28 de abril de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Mobiliário de Escritório, que a CONTRATADA compromete a fornecer à CONTRATANTE, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia, montados, conforme especificação:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit:	Vir Desc:	Vir. Total
LONGARINA 4 LUGARES	-	UN	10,0000	405,0000	-	4.050,00
CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA	-	UN	20,0000	166,0000	-	3.320,00
SUPORTE DE TECLADO	-	UN	20,0000	68,0000	-	1.360,00

Valor Total Adjudicado R\$ 8.730,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os mobiliários de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.

a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais)

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento de Materias que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO:**

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO:**

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.

1 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: **1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.**

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de maio de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO


As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 04 de maio de 2017.


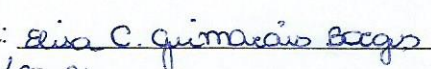


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante



CAIO GODOI RANDI
CPF-401.020.608-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: 
CPF nº 760470756-45
- 2- Nome/ Assinatura: 
CPF nº 060.833.426-91





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 303/ 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA VITOR SILVESTRE FELÍCIO-ME,

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa, **VITOR SILVESTRE FELICIO ME** inscrita no CNPJ sob o nº 23.317.916-0001/75, situado à Av. do Brasil nº 55, Jardim Casa Branca, na cidade de Betim/MG CEP-32.656-655, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. VITOR SILVESTRE FELÍCIO**, inscrito no CPF sob o nº 228.998.206-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Mobiliário de Escritório, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 038/2017, Pregão Presencial nº 013/2017**, Homologado em 28 de abril de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Mobiliário de Escritório, que a CONTRATADA compromete a fornecer à CONTRATANTE, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia, montados, conforme especificação:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr. Total
SUPORTE DE CPU	-	UN	20,0000	60,9000	-	1.218,00
MESA COM TAMPO 2	-	UN	20,0000	227,4000	-	4.548,00
CADEIRA FIXA ESCRITÓRIO EM POLIPROPILENO	-	UN	30,0000	129,9000	-	3.897,00

Valor Total Adjudicado R\$ 9.663,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os mobiliários de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.

- O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias após emissão da ordem de compra .
- Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$9.663,00 (nove mil, seiscentos e sessenta e três Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento de Materias que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a-) Fornecer as Ordens de Compra.

b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.

f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: **1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de maio de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 04 de maio de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

VITOR SILVESTRE FELÍCIO

CPF-228.998.206-72
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Amélia
CPF nº 76047075643

2- Nome/ Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 304/ 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA CPS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME,

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa, **CPS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 26.334.347/0001-64, situado à Estrada da Mursa nº 2737, galpão 002, Sítio do Mursa na cidade de Várzea Paulista/SP CEP-13.226-200, neste ato representada pelo Diretora, Sra **CARLA PATRÍCIA DE SOUZA CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 271.322.578-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Mobiliário de Escritório, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 038/2017, Pregão Presencial nº 013/2017**, Homologado em 28 de abril de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Mobiliário de Escritório, que a **CONTRATADA** compromete a fornecer à **CONTRATANTE**, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia, montados, conforme especificação:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
ARMARIO DIRETOR	-	UN	15.0000	560.0000	-	8.400,00

Valor Total Adjudicado R\$ 8.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os mobiliários de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.

- a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias após emissão da ordem de compra .
- b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento de Materias que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a-) Fornecer as Ordens de Compra.

b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.

f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: **1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de maio de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 04 de maio de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

CARLA PATRÍCIA DE SOUZA CARDOSO
CPF-271.322.578-70
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Paulo José
CPF nº 760470750-43
- 2- Nome/ Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 080.523.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 305/ 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA COMERCIAL ML LTDA,

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa, **COMERCIAL ML LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.781.077/0001-25, situado à Rua dos Médicos, nº 102, Loja 01 na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP-37.900-018, neste ato representado pelo sócio administrador **MESSIAS HENRIQUE FRANKILIN REIS**, inscrito no CPF sob o nº 102.999.186-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Mobiliário de Escritório, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 038/2017, Pregão Presencial nº 013/2017**, Homologado em 28 de abril de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Mobiliário de Escritório, que a **CONTRATADA** compromete a fornecer à **CONTRATANTE**, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia, montados, conforme especificação:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
CADEIRA DIRETOR	-	UN	10.0000	386,0000	-	3.860,00
GAVETEIRO FIXO	-	UN	20.0000	119,0000	-	2.380,00

Valor Total Adjudicado R\$ 5.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os mobiliários de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.

a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de Materias que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

a-) Fornecer as Ordens de Compra.

b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.

f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: **1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de maio de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 05 de maio de 2017.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

MESSIAS HENRIQUE FRANKLIN REIS

CPF-102.999.186-37
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____

2- Nome/ Assinatura: _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 306/ 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MARCELO MOHALLEM EPP,

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa, **MARCELO MOHALLEM EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 13.579.783/0001-51, situado à Av. Uberlândia Chiaradia nº159, Bairro São Vicente na cidade de Itajubá/MG, CEP-37.502-036, neste ato representado legal **MARCELO MOHALLEM**, inscrito no CPF sob o nº033.036.526-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Mobiliário de Escritório, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 038/2017, Pregão Presencial nº 013/2017**, Homologado em 28 de abril de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Mobiliário de Escritório, que a **CONTRATADA** compromete a fornecer á **CONTRATANTE**, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia, montados, conforme especificação:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
ARMARIO DE AÇO	-	UN	6.0000	449,0000	-	2.694,00
ARMARIO DE AÇO 2	-	UN	6.0000	798,0000	-	4.788,00
BALÇAO DE ATENDIMENTO	-	UN	2.0000	769,0000	-	1.538,00
CONEXÃO COM TAMPO	-	UN	20.0000	63,0000	-	1.260,00

Valor Total Adjudicado R\$ 10.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os mobiliários de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.

a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 10.280,00(dez mil, duzentos e oitenta Reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de Materias que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

a-) Fornecer as Ordens de Compra.

b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.

f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: **1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.**

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de maio de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 04 de maio de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé

Contratante

MARCELO MOHALLEM

CPF 033.036.526.60

Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura:
CPF nº 76470756-43
- 2- Nome/ Assinatura: Dine Ap. Balanti
CPF nº 085.770.966-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 307/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA FELIPE MOISES GARCIA – EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa, **FELIPE MOISES GARCIA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.034.870/0001-84, situado à Rua Gustavo Beck nº 339, Parque das Palmeiras, na cidade de Arthur Nogueira/SP, CEP-13.160-000, neste ato seu representado legal **FELIPE MOISES GARCIA**, inscrito no CPF sob o nº 403.533.398-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Mobiliário de Escritório, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 038/2017, Pregão Presencial nº 013/2017**, Homologado em 28 de abril de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Mobiliário de Escritório, que a **CONTRATADA** compromete a fornecer à **CONTRATANTE**, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia, montados, conforme especificação:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
ARQUIVO DE AÇO 1	-	LN	15 0000	482,0000	-	7 230 00

Valor Total Adjudicado R\$ 7.230,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os mobiliários de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.

a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$7.230,00(sete mil, duzentos e trinta Reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento de Materiais que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO:**

a-) Fornecer as Ordens de Compra.

b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO:**

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.

f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: **1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compras@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de maio de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 04 de maio de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

FELIPE MOISES GARCIA

CPF 403.533.298-06
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____

2- Nome/ Assinatura: _____
CPF nº _____